

**LEI Nº 875/2025**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do IPTU às famílias de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

**O Prefeito Constitucional de Machados, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e sancionou a seguinte lei:**

**Art. 1º** Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os imóveis de propriedade de famílias que tenham sob sua responsabilidade crianças ou adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), desde que utilizados exclusivamente para fins residenciais.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se Transtorno do Espectro Autista (TEA) uma condição caracterizada por alterações no neurodesenvolvimento que afetam a comunicação, a interação social e o comportamento. O TEA pode se manifestar de diferentes formas e graus de intensidade, exigindo acompanhamento especializado e apoio para a inclusão social e educacional.

**Art. 3º** Para usufruir dos benefícios de que trata esta Lei, o interessado deverá observar os seguintes requisitos:

- I- Inscrição na Secretaria de Assistência Social;
- II- Protocolo de requerimento solicitando a isenção na Prefeitura;
- III- Apresentar laudo pericial conforme descrito no “caput” do art. 2º;
- IV- Atestado que comprove ser o imóvel, objeto do pedido de isenção, única propriedade em seu nome ou de seu cônjuge;
- V- Não exercer nenhuma atividade autônoma de economia informal;
- VI- Para obtenção de isenção, o interessado deverá comprovar renda não superior a 3(três) salários-mínimos vigentes.

**Parágrafo único.** O beneficiário da isenção ou cônjuge deverá se recadastrar anualmente, até 30 de dezembro, para manter o benefício.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Machados, 07 de maio de 2025.**

  
**JUAREZ RODRIGUES FERNANDES**  
**PREFEITO**